

PORTARIA Nº 289, DE 27 DE MAIO DE 2002.

O Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o **PROTOCOLO DE INFORMAÇÕES À IMPRENSA**.

Art. 2º – O Protocolo de Informações à Imprensa apresenta as diretrizes gerais para o tratamento com a Mídia, sobre ocorrências e eventos gerais em que o CBMPA esteja participando direta ou indiretamente.

Art. 3º – Para efeito de emprego deste protocolo, serão consideradas 4 (quatro) situações distintas, conforme abaixo:

- I** - informações à Mídia no local e no momento da ocorrência;
- II** - informações à Mídia sobre ocorrências;
- III** - informações à Mídia prestadas pelos Coordenadores de Operações;
- IV** - informações gerais à Mídia.

Art. 4º – As **INFORMAÇÕES À MÍDIA NO LOCAL E NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA** deverão ser prestadas pelo Comandante das Operações de Bombeiros – COB, conforme o seu nível de gravidade.

Art. 5º – A responsabilidade na prestação das informações passará, sucessiva e exclusivamente, ao Comandante Operacional, Subcomandante Geral e Comandante Geral, à medida que estes cheguem ao local da ocorrência.

Parágrafo Único – A função de Comandante das Operações de Bombeiros – COB, está definida nas disposições da Diretriz Operacional nº 001/2000 – COP.

Art. 6º – As **INFORMAÇÕES À MÍDIA SOBRE AS OCORRÊNCIAS** deverão ser prestadas pelo Chefe da 5ª Seção do EMG, através de entrevistas ou envio de “release”, ou por outro oficial que, para aquela situação específica e a critério do BM/5, melhor satisfaça as condições de atendimento das informações.

Art. 7º – As **INFORMAÇÕES À MÍDIA PRESTADAS PELOS COORDENADORES DE OPERAÇÕES**, relacionadas exclusivamente às ocorrências atendidas pelo CBMPA no período do serviço do Coordenador, serão repassadas através de Boletins Informativos, via fax ou e-mail, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Parágrafo Único – O envio dos Boletins Informativos, de que trata o presente Protocolo, ocorrerá 1 (uma) vez por dia, às 07h00.

Art. 8º – A 5ª Seção do EMG deverá, antecipadamente, repassar ao Chefe do COBOM no CIOp, a relação de jornalistas e Órgãos de imprensa que deverão receber as informações aqui estabelecidas, com seus respectivos números de fax's e e-mails.

Art. 9º – As Cópias dos Boletins Informativos também deverão ser enviadas diariamente, até 30 (trinta) minutos após o envio aos Órgãos de Imprensa, à 5ª Seção do EMG, igualmente através de fax ou e-mail.

Parágrafo Único – As ocorrências, que pela sua amplitude atingirem os Níveis de Gravidade "3" ou "2", deverão ser imediatamente informadas ao chefe da 5ª Seção do EMG.

Art. 10º – As **INFORMAÇÕES GERAIS À MÍDIA** são aquelas relacionadas a eventos, solenidades, concursos, atividades sociais, procedimentos administrativos, notas de serviços, etc. e terão suas divulgações sob responsabilidade do chefe da 5ª Seção do EMG, através do envio de "release" e/ou concessão de entrevistas.

Art. 11º – O Comandante Geral do CBMPA a qualquer momento poderá expedir notas informativas, conceder entrevistas ou designar outro oficial para tal, se assim julgar conveniente.

Art. 12º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ORLANDO FRADE – CEL BM RG 8629
Coordenador Estadual de Defesa Civil
e Comandante Geral do CBMPA